PEDRAS QUE CANTAM: UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA COM O DIREITO E UMA REFLEXÃO SOBRE A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS.

Linha de Concentração da pesquisa - Direitos Humanos, Proteção Multinível e Vulnerabilidades

Aline Maciel da Silva[1]

Mariana Soares Moretti[1]

Keit Diogo Gomes[2]

Rodolfo Sebastião Estupinan Allan[2]

CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E DELIMITAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

A alimentação e moradia são direitos previstos na Constituição Federal, conforme expresso no caput do artigo 6, que apresenta os direitos sociais dos cidadãos.

> Art. 6 - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição. (CF/88)

O não cumprimento de tais direitos apresentam-se como questão latente na sociedade brasileira ao longo dos anos.

O direito é caracterizado como um instrumento regulador que por meio das leis e regras visa promover a ordem e a paz. Visto como o certo, o correto, o mais adequado, tem seu maior influenciador, o jurista Hans Kelsen, através de sua obra Teoria Pura do direito[2]. Porém, na medida em que se avança na discussão, verifica-se a necessidade de inclusão da interdisciplinaridade para melhor entendimento e discussão das mazelas sociais[3].

A música, como ramificação da arte, sendo uma dessas inserções, permite observar a

[1] Graduandas em Direito. Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: alinemacieldasilva220@gmail.com. mariana.moretti@sou.ufmt.br
[2] Professor (a) de Direito. Dr. Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: keitdiogo@hotmail.com. rodolfo.allan@ufmt.br
[2] KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 1-2.
[3] MÜLLER, André Steilein; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. *Notas sobre a relação entre direito e música: aportes para uma abordagem crítico-reflexiva*. *Academia de Direito*, v. 5, p. 328-349, 2023, p. 330.

maneira como os problemas da sociedade estão sendo tratados no campo jurídico. Conforme a abordagem "*Law & Music*" possibilita uma leitura jurídica crítica das expressões artísticas, rompendo com o positivismo estrito[4]. Nesse cenário, decidiu-se utilizar a canção popular "pedras que cantam"[5], que expõe tal problemática de forma a apresentar o problema, o cenário nacional passado e se posicionar positivamente diante do futuro nacional.

A letra da música possui relação direta com questões envolvendo violação de direitos humanos básicos durante o período em que foi escrita e tais mazelas ainda se mantêm presentes no atual cenário brasileiro. O Brasil de 1991, ano de composição e lançamento da música, era governado por Fernando Collor, período de redemocratização marcado por altos índices de insegurança alimentar e dificuldades de moradia, foi justamente em 1991 que se apresentou a primeira proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar[6], evidenciando a urgência do tema.

Nesse sentido, a presente pesquisa pretende analisar a exposição de temas sociais latentes na sociedade por meio da música popular brasileira Pedras que cantam.

OBJETIVOS

A partir da análise da canção "Pedras que cantam" composta por Fausto Nilo e Dominguinhos observa-se a exposição de mazelas sociais como déficit habitacional e o problema da fome no Brasil, direitos básicos garantidos pelo art. 6 da Constituição Federal.

METODOLOGIA EMPREGADA

A presente pesquisa possui abordagem exploratória e qualitativa, com coleta de dados baseados em consultas de normas e referencial bibliográfico sobre o tema direito e música, através de livros e artigos temáticos pesquisados em periódicos.

Utilizou-se a música "Pedras que cantam", composta por Fausto Nilo e Dominguinhos para discutir a relação com o direito, principalmente sobre direitos e garantias fundamentais.

---

[4] MÜLLER, André Steilein; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. *Notas sobre a relação entre direito e música: aportes para uma abordagem crítico-reflexiva*. *Academia de Direito*, v. 5, p. 328-349, 2023, p. 334.
[5] NILO, Fausto; DOMINGUINHOS. **Pedras que cantam**. Intérprete: Fagner. In: *Pedras que Cantam*. [S.l.]: Sony Music, 1992. Faixa 9.
[6] BURITY, Valéria *et al.* **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH/MDS, 2010. p. 251-252

Ou seja, uma abordagem interdisciplinar.

Diante desse contexto, essa pesquisa pretende questionar de que forma os problemas tratados pelo direito repercutem no cenário musical promovendo manifestações artísticas críticas e sociais capazes de refletir o direito de forma alternativa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O direito foi passando por inúmeras correntes ao longo da sua história, necessidade incluir disciplinas externas para entender a realidade social. Um dos que se destaca no positivismo e Hans Kelsen – Teoria Pura do Direito – uma das obras mais importantes no que se refere à teoria jurídica e o estudo do direito[7], voltada para a norma jurídica como objeto específico da ciência do direito. Assim como Miguel Reale, com sua Teoria Tridimensional do Direito, usou a visão jurídica não somente pautada na exatidão das normas, e sim na necessidade de verificar as mutações sociais e a forma com que tais mutações refletem no direito e seu ordenamento jurídico[8].

Assim, nada mais justo que utilizar a música para análise dos problemas jurídicos existentes.

No direito existe a figura do intérprete, assim como na música. O intérprete da música pode se comprometer a reproduzir fielmente aquilo que está disposto na partitura, mas pode também se permitir a criar, alterar, reformar e entre outros. A música transita de forma livre e vem se apresentando cada vez mais como um meio de comunicação plural, democrático e acessível. Afinal, diversos gêneros musicais estão dispostos e comprometidos a debater questões sociais as quais são comumente debatidas pelo direito. Em contrapartida, o intérprete do direito encontra-se limitado a interpretar aquilo que está posto na norma, no sistema jurídico[9] que funda e ampara o código de leis que Notas sobre a relação entre direito e música: aportes para uma abordagem crítica - regulamenta a sociedade.

---

[7] KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 1-2.

[8] REALE, Miguel. *Teoria tridimensional do direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 64-68; MÜLLER, André Steilein; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. *Notas sobre a relação entre direito e música: aportes para uma abordagem crítico-reflexiva*. *Academia de Direito*, v. 5, p. 328-349, 2023. p. 331.

[9] MÜLLER, André Steilein; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. *Notas sobre a relação entre direito e música: aportes para uma abordagem crítico-reflexiva*. *Academia de Direito*, v. 5, p. 328-349, 2023. p. 334

ANÁLISE DOS RESULTADOS PARCIAIS OU FINAIS OBTIDOS

A música "Pedras que cantam", composta por Fausto Nilo, compositor e poeta cearense, em parceria com o compositor Dominguinhos, compositor e cantor pernambucano, interpretada por Fagner, cantor e instrumentista nascido em Fortaleza, foi lançada em 1991, está presente no álbum de mesmo nome de 1992. A canção do gênero musical popular brasileira, ganhou disco de ouro. A música foi tema de abertura da novela "Pedras sobre pedra" em 1992. A música de "Pedras que cantam[10]" possui inúmeras regravações e é comumente tocada em festas juninas pelo país.

Em sua primeira estrofe,

> Quem é rico mora na praia
> Mas quem trabalha nem tem onde morar
> Quem não chora dorme com fome
> Mas quem tem nome joga prata no ar
> (NILO; DOMINGUINHOS, 1992, faixa 9)

O *eu* lírico apresenta um cenário de precariedade do direito ao acesso à moradia e desigualdade social baseada na renda. Além disso, acrescenta a questão da insegurança alimentar e da fome com presentes no país. A fome no Brasil [11]não é um fenômeno meramente biológico, mas sim político e estrutural, como demonstrou Josué de Castro ao relacionar subdesenvolvimento e desigualdade na Geografia da Fome.

Ainda neste trecho é possível notar na letra da canção a exposição da desigualdade social fomentada pela concentração de renda no país, ressaltada pela passagem onde o *eu* lírico denuncia a precarização habitacional, fenômeno mensurado no Brasil como déficit habitacional – necessidade de substituição ou construção de novas moradias devido à precariedade, ônus excessivo com aluguel ou coabitação[12] .

Nesse sentido, a música explicita carências sociais do país no que tange o comprimento daquilo que está contido na Constituição Federal de 1988, a qual garante direitos sociais[13] aos cidadãos brasileiros. Assim, é possível notar que esse cenário vai de encontro aos direitos

---

[10] NILO, Fausto; DOMINGUINHOS. *Pedras que cantam*. Intérprete: Fagner. In: *Pedras que Cantam*. [S.l.]: Sony Music, 1992. Faixa 9.
[11] CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*. Rio de Janeiro: Gryphus, 1992. p. 45-55.
[12] FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. (Utilize a página exata caso a informação seja conferida no relatório.)
[13] BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. art. 6º

elencados no caput do artigo 6 (supra), tais como educação, saúde, alimentação, trabalho, entre outros. Além disso, é possível correlacionar tal trecho a falta de garantias de direitos também contidos no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

> Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade[14]

Proclamada pela ONU, que abrange o direito humano à alimentação adequada. Segundo Silva[15], esse direito consiste no acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos seguros e suficientes.

Em sua segunda estrofe:

> Ô, tempo duro no ambiente
> Ô, tempo escuro na memória
> O, tempo é quente
> E o dragão é voraz
> (NILO; DOMINGUINHOS, 1992, faixa 9)

A canção segue descrevendo um cenário de insegurança e necessidades aparentes, reforçado pela visão e percepção sombria do passado que o rodeia. Nesse ínterim, é válido destacar o trecho "o tempo escuro na memória" (NILO; DOMINGUINHOS, 1992, faixa 9) uma possível alusão ao passado recente da ditadura vigente no país anos antes da composição musical, visto que a letra foi escrita em 1991 e os anos regressos de 1964 a 1985 formados por uma ditadura militar no país, o que explica a sensação de desânimo do *eu* lírico diante de tal passado, que esteve marcado pela precarização dos direitos dos indivíduos.

Seguindo para o próximo e último trecho e refrão da música:

> Vamos embora de repente
> Vamos embora sem demora
> Vamos pra frente que pra trás não dá mais
> Pra ser feliz num lugar
> Pra sorrir e cantar
> Tanta coisa a gente inventa
> Mas no dia que a poesia se arrebenta
> É que as pedras vão cantar

[14] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948. art. 25.

[15] SILVA, Sandro Pereira. *A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, descontinuidades e consolidação*. Brasília: IPEA, 2014. Texto para Discussão n. 1953. p. 14-15.

(NILO; DOMINGUINHOS, 1992, faixa 9)

Temos uma visão mais entusiasta e empolgada acerca da realidade, na qual por meio da arte, da poesia como ele sugere em "Mas no dia que a poesia se arrebenta é que as pedras vão cantar" [16] o trecho de forma metáfora sugere que por meio da expressão artística as minorias silenciadas e oprimidas lograr alcançar voz, exercer o direito à liberdade de expressão e participação social o direito à cidadania se efetiva

Nesse contexto, é válido destacar que a visão positiva do *eu* lírico no trecho final da canção e refrão toma-se como uma posição de perspectivas positivas para o futuro, em meio a redemocratização do país e conquistas de direitos por parte das minorias.

CONCLUSÕES

A música é importante para descrever a evolução da história e da atual realidade social em que vivemos, permitindo reflexões críticas e até mesmo, propor mudanças, visando bem-estar coletivo. Nesse sentido, a letra da canção "pedras que cantam" possui uma relação intrínseca com questões relevantes aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, sendo uma forma de exposição e denúncia das mazelas sociais que fizeram parte do Brasil e ainda permanecem vigentes na sociedade brasileira do século XXI, uma vez que o déficit habitacional ainda afeta milhões de brasileiros (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2020, p. 9-12).

Palavras-chave: Direito e música; música popular brasileira; desigualdade social; moradia; insegurança alimentar.

Referências

BURITY, Valéria et al. Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional. Brasília: ABRANDH/MDS, 2010. Disponível em: https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acesso em: 04 junho 2026.

CASTRO, Josué de. Geografia da fome. Rio de Janeiro: Gryphus, 1992. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535421/geografia_da_fome_1ed.pdf . Acesso em: 03 junho 2026.

[16] NILO, Fausto; DOMINGUINHOS. *Pedras que cantam*. Intérprete: Fagner. In: *Pedras que Cantam*. [S.l.]: Sony Music, 1992. Faixa 9.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. Disponível em: https://repositorio.fjp.mg.gov.br/items/3b91c77a-e72a-452a-863f-a513b19c853a . Acesso em: 02 junho 2026.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional e inadequação de moradias no Brasil: principais resultados para o período de 2016 a 2019. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2020. Disponível em: https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/04.03_Cartilha_DH_compressed.pdf, Acesso em: 04 junho 2026.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MÜLLER, André Steilein; TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. Notas sobre a relação entre direito e música: aportes para uma abordagem crítico-reflexiva. Academia de Direito, v. 5, p. Disponível em: https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3951/1972. Acesso em: 04 junho 2026.

NILO, Fausto; DOMINGUINHOS. Pedras que cantam. In: PEDRAS QUE CANTAM. Intérprete: Fagner. [S.l.]: Sony Music, 1992. 9 faixa. (Disco de ouro). Disponível em: https://www.letras.mus.br/fagner/discografia/pedras-que-cantam-1991/. Acesso em: 28 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 28 maio 2026.

REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

SILVA, Sandro Pereira. A trajetória histórica da segurança alimentar e nutricional na agenda política nacional: projetos, descontinuidades e consolidação. Brasília: IPEA, 2014. Texto. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/5fa9d8ff-4e31-411e-8d5c-501e03067d27/content. Acesso em: 29 maio 2026.